



## CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

### EMENDA À LEI ORGÂNICA DE Nº 015/98

Altera os artigos 142 e 151 da Lei Orgânica do Município de Contagem.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM aprovou e a MESA DIRETORA, em seu nome e nos termos do artigo 74, § 4º da Lei Orgânica do Município de Contagem, p r o m u l g a a seguinte EMENDA:

Art. 1º - O inciso III e o parágrafo 7º, do artigo 142 da Lei Orgânica Municipal passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 142 - .....

III - ensino médio, após atendido plenamente o estabelecido pelos incisos I e II deste artigo, com progressiva extensão e gratuidade;

.....  
Parágrafo 7º - Os programas suplementares, de alimentação e assistência à saúde, estabelecidos no inciso V, não são tarefas específicas da escola e seus recursos deverão vir da área social do governo."

Art. 2º - Inclui no artigo 142 o parágrafo 8º, com a seguinte redação:

"Parágrafo 8º - O Município destinará um percentual mínimo de 5% (cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendidas as transferências constitucionais nas ações descritas nos incisos III, VI, VIII e XIV."

Art. 3º - O artigo 151 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 151 - O Município aplicará, anualmente, nunca menos de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino".

Art. 4º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Contagem, 02 de junho de 1998.

GIL ANTONIO DINIZ  
-Presidente-

MARIA LUCIA GUIDES VIEIRA  
-1ª Vice-Presidente-

LUIZ JOSÉ DA CRUZ  
-2ª Vice-Presidente-

MARIA JOSÉ CATONI  
-1ª Secretária-

EDSON ARRANHA DE BRITO